

PORTARIA PREVI-RIO N.º 902, 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera a Portaria n.º 803 de 22 de junho de 2009, que dispõe sobre a concessão de auxílio moradia aos segurados ativos e inativos do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – PREVI-RIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando o disposto no Decreto n.º 30.543, de 18 de março de 2009;

Considerando, ainda, o dever social de amparar os mais frágeis, reconhecido nos termos do artigo 6.º da Constituição da República;

Considerando o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal n.º 3.344, de 28 de dezembro de 2001; e tendo em vista o que consta no processo n.º 05/504.796/2009.

RESOLVE:

Art. 1º O Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro concederá auxílio moradia ao segurado ativo e inativo que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos na data do requerimento;

II - que perceba, na competência do mês imediatamente anterior ao do requerimento, vencimentos, proventos e/ou pensão previdenciária pagos pelos cofres municipais até três vezes o menor vencimento básico vigente no Município do Rio de Janeiro na referida competência;

III – que resida no imóvel por ele alugado;

IV – que não possua financiamento imobiliário; e,

V – que não seja proprietário ou promitente comprador de imóvel residencial.

Art. 2º O valor fixado para o auxílio moradia corresponderá a R\$ 200,00 (duzentos reais) e será pago mensalmente pelo período de 12 (doze) meses a partir do mês do requerimento.

§1º. Haverá apenas uma concessão do benefício para cada segurado, independente do número de matrículas que detenha.

§2º. Residindo dois ou mais servidores no mesmo imóvel alugado, o auxílio será deferido a apenas um deles.

Art. 3º A concessão do auxílio moradia estará condicionada à apresentação dos seguintes documentos originais e cópias ou cópias autenticadas:

I - contrato de aluguel por escrito e em vigor, de acordo com a Lei 8.245/91 (Lei de Locações), com firma reconhecida das assinaturas do locador e locatário (segurado);

II - documento de identidade do segurado, válido em todo território nacional;

III - último contracheque do segurado (frente);

IV – requerimento firmado pelo segurado em formulário do PREVI-RIO onde declare sob as penas da Lei que:

a) não é proprietário de imóvel ou promitente comprador de imóvel residencial;

b) não é titular de financiamento para aquisição de casa própria;

c) não possui grau de parentesco até o 2º (segundo) grau civil com o locador.

d) reside no imóvel locado;

e) o contrato continua vigente.

Art. 4º Após a concessão do pedido inicial, os requerimentos subseqüentes deverão ser renovados no mês anterior ao final do prazo de 12 meses, mediante requerimento e declarações previstas no Inciso IV do Artigo 3º juntamente com os recibos de pagamento de aluguel do período já recebido.

Art. 5º O PREVI-RIO publicará a listagem dos pedidos deferidos e indeferidos no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Art. 6º Caberá recurso nos casos de indeferimento do pedido inicial, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da publicação de decisão.

Art. 7º Em caso de débito com o PREVI-RIO/FUNPREVI, não será concedido Auxílio Moradia enquanto o segurado não quitar todo o parcelamento do débito.

Art. 8º A comprovação de que o segurado prestou declaração falsa ou incorreta implicará a adoção de procedimento disciplinar e a comunicação ao órgão competente, com vistas à imposição das sanções cíveis e administrativas cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento ao Erário.

Art. 9º O auxílio moradia terá sua concessão condicionada à disponibilidade orçamentária do PREVI-RIO.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.